

consideradas, pelo órgão competente, com o grau de segurança requerido.

Art. 9.º As dactilógrafas do Ministério do Exército ficam sob a superintendência da Repartição Geral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 131

Pelo Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, foi criada a Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, organismo autónomo de carácter eventual, destinado a promover a execução do plano geral dos novos aproveitamentos hidroagrícolas e hidroeléctricos da ilha da Madeira e a superintender na administração e direcção das obras.

O Decreto-Lei n.º 38 722, de 14 de Abril de 1952, alargou o âmbito da actividade da Comissão, cometendo-lhe os serviços públicos de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica em todos os concelhos, passando a arrecadar e a aplicar directamente as suas receitas, entre as quais avulta o produto da venda de energia.

De harmonia com o disposto no artigo 19.º deste último diploma, deverão estas actividades da Comissão subsistir ainda durante vários anos, visto que a execução do plano geral dos aproveitamentos hidroagrícolas não estará provavelmente concluída antes de 1964.

A envergadura e complexidade crescentes das tarefas a cargo da Comissão, inerentes ao desenvolvimento gradual dos seus trabalhos e à rápida expansão do consumo de energia, sobretudo na cidade do Funchal, conferem às actividades técnicas e administrativas deste organismo uma relevância que não podia prever-se à data

da publicação do citado Decreto-Lei n.º 33 158, tornando-se, assim, necessário ajustar algumas das disposições legais em vigor às circunstâncias em que decorre actualmente o funcionamento da Comissão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O director-delegado da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira, a que se refere o § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33 158, de 21 de Outubro de 1943, terá a coadjuvância de um director administrativo, que será o vogal secretário da Comissão, o qual terá a seu cargo a direcção imediata de todos os serviços administrativos da referida Comissão e servirá de oficial público para os efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Art. 2.º O presidente da Comissão será substituído nos seus impedimentos legais pelo director-delegado.

O substituto legal do director-delegado e do director administrativo será o adjunto do director-delegado.

Art. 3.º Os trabalhos da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira serão fiscalizados por um engenheiro dos quadros do Ministério das Obras Públicas de categoria não inferior a inspector superior, a nomear pelo respectivo Ministro, o qual actuará nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 33 158, tendo direito a perceber a gratificação, acumulável com o seu vencimento, que for fixada por despacho do Ministro das Obras Públicas, com o acordo do Ministro das Finanças.

Art. 4.º A competência da Comissão Administrativa dos Aproveitamentos Hidráulicos da Madeira para a realização de despesas é a correspondente ao n.º 3.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.